



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO INTERVENTORA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO Nº 02/CGJT.CITRT16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de juízes substitutos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O **MINISTRO INTERVENTOR** no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das atribuições conferidas por meio da decisão proferida nos autos do Procedimento CorExt-000020855.2026.2.00.0000,

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 40, de 2 de julho de 2026, que instituiu Comissão Interventora para atuação em colaboração administrativa com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500;

considerando que compete ao Ministro Interventor, na condução dos trabalhos da Comissão Interventora, a adoção de todas as medidas que entender de direito na esfera administrativa, bem como a supervisão institucional das medidas administrativas adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

considerando os princípios da transparência, impessoalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

considerando a conveniência, para o bom funcionamento da atividade jurisdicional, de que as designações de juízes substitutos observem os critérios da previsibilidade e impessoalidade, além de operar-se com o menor custo para o Erário;

considerando que a jurisdição de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é dividida territorialmente em 8 (oito) sub-regiões; e

considerando a necessidade de prévio pronunciamento da Corregedoria Regional nas autorizações para afastamento dos juízes

R E S O L V E

Art. 1º Os juízes designados para substituição deverão ser cientificados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pela Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO INTERVENTORA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 2º Nas designações dos juízes substitutos fixos e zoneados, deverá ser observado, primeiramente, o critério do zoneamento.

§ 1º Não sendo possível a observância do critério do zoneamento, a designação deverá recair sobre o juiz substituto cuja localidade mais se aproxime daquela da Vara de destino.

§ 2º Em qualquer caso, e concomitantemente, deverá ser observado o critério da antiguidade.

Art. 3º As autorizações para afastamento dos juízes para viagem, participação em cursos, gozo de férias e licenças de qualquer natureza, exceto licença para tratamento de saúde, serão necessariamente precedidas de manifestação da Corregedoria Regional, que se pronunciará fundamentadamente sobre a existência de impedimentos legais ou regimentais para o afastamento.

Parágrafo único. A ausência de pronunciamento da Corregedoria Regional até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do afastamento autorizará presumir a sua aquiescência.

Art. 4º O Setor de Saúde comunicará imediatamente à Corregedoria Regional os afastamentos dos juízes decorrentes de licença para tratamento de saúde.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial o art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 155, de 27 de junho de 2026.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=30722213000198, ou=Presencial,
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2026.09.15 15:51:59 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Interventor no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região